



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

autos n. 2015.07.1.000515-6

Nos dias compreendidos entre 08/12/2014 a 17/12/2014, por meio de correio eletrônico, a [acusada] com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, bem como ameaçou causar mal injusto e grave a ele e a esposa, [vítima 2].

Nas circunstancias acima descritas, na data de 08 de dezembro de 2014, em horário compreendido entre 12h31 à 13h49, a [acusada] por meio de conversas via correio eletrônico, ameaçou a vítima [1] dizendo: “se eu sair dessa viva eu vou com minhas próprias mãos matar você”, “eu arranco seu pênis e enfio na sua boca”, “quando você menos esperar estarei em cima de você te furando todo com uma peixeira”, e ainda, “eu te odeio e quero sentir seu sangue nas minhas mãos para pagar todos os anos que perdi com você” (fl.18).

Na data de 11/12/2014, no horário compreendido entre 13h32 às 22h25, a [acusada] voltou a ameaçar, dizendo: “vagabundo desgraçado, eu vou matar você” (fl.21)

No dia 17/12/2014, no horário compreendido entre 11h22 e 14h19, a [acusada] ameaçou e injuriou [a vítima 1], valendo-se de elementos referentes à raça e cor, dizendo “vou torturar você uns sete dias te matando aos poucos vou te picar na faca e depois te meter bala na cara seu **negro podre**” bem como ameaçou a integridade física de seu filho e de sua esposa, valendo-se dos seguintes termos: “primeiro [a vítima 3] morre p vocês sofrerem muito. Depois a [vítima 2] p tu pagar mais.” (fl.13). Na referida data, a acusada, reiteradamente proferiu ameaças, comunicando a vítima [1] que havia adquirido uma arma, e que, daquele dia o mesmo não passava. (fl.15).

Às 17h22, do mesmo dia, a vítima [1], [...], recebeu um e-mail, enviado [pela acusada], [...], onde o conteúdo da mensagem dizia: “acho melhor



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

tu resolver ai ca [acusada] porque se eu te pego bicho tu come bala na reta e certim muleque” (fl.10).

Por fim, ainda no dia 17/12/2014 e nas circunstancias acima descritas, [a acusada] em tom ameaçador informou que, caso fosse presa ou viesse a falecer, haveria uma terceira pessoa, a qual ela pagou para se encarregar de matar [a vítima 1], dizendo ainda que passou a essa pessoa o endereço da mãe [da vítima 1], dos pais [da vítima 2] (esposa [da vítima 1]), [...] (fl.16).

Posto isso, estando a denunciada [...] incurso nas sanções dos artigos 140 §3º e 147 do CP, em concurso de crimes, [...].

O Ministério Público também requer a fixação de valor mínimo, não inferior a R\$ 1.000,00 destinado às vítimas, para reparação dos danos causados pelas infrações, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal. Brasília, 20 de março de 2017.